

LEI MUNICIPAL Nº 612/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE –  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**, Prefeito Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**LEI:**

**Artigo 1º** ..... O Prefeito Municipal e o Vice – Prefeito perceberão subsídios  
mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Artigo 2º** ..... O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$  
3.863,00 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais).

**Artigo 3º** ..... O subsídio do Vice – Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes,  
inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá  
a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto a  
Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado  
para o Prefeito.

**Artigo 4º** ..... Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de  
Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e  
nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do  
Município.

**Artigo 5º** ..... Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá  
o subsídio acrescido de um terço.

**§ 1º** - O Vice – Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver  
atividade permanente na administração.

**Artigo 6º** ..... As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** ..... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 30 dias do mês de setembro de 2004.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal